



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores "Jeovani Paulo"

HUMAITÁ/RS

LEI MUNICIPAL N.º 2606/2016

Humaitá, 09 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Humaitá, para a Legislatura 2017/2020.

PAULO L. HOLZBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Humaitá será fixado nos termos desta lei.

Art. 2.º Os Vereadores da Câmara Municipal de Humaitá passarão a receber subsídio mensal no valor de R\$ 1.949,81 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

§ 1.º A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de parcela proporcional à razão de 1/2 (um meio) de seus subsídios.

§ 2.º Considera-se, como justificativa legal para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3.º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4.º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5.º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito a percepção do valor indicado no artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3.º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.437,26 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

Site: www.camarahumaita.rs.gov.br

Fone: (55) 3525-1413 - e-mail: camara@humaita.rs.gov.br
Av. João Pessoa, 414 - Centro - CEP 98670-000 - HUMAITÁ/RS

"Na busca do progresso e do desenvolvimento"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores "Jeovani Paulo"

HUMAITÁ/RS

§ Único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará *Jus* ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4.º O subsídio mensal dos Vereadores terá sua expressão monetária corrigida anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1.º É condição de legalidade para o pagamento dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de Maio de 2000.

§ 2.º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites Legais e Constitucionais.

Art. 5.º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa e extraordinária.

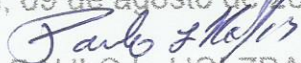
§ Único - A indenização a ser paga por convocação de sessão legislativa extraordinária, quando realizada pelo Prefeito Municipal, durante o recesso parlamentar, será definida em resolução editada exclusivamente para este fim.

Art. 6.º Além dos subsídios mensais os Vereadores perceberão durante toda a legislatura, no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês, observados os limites constantes no § 2, do artigo 4º desta Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na dia de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete da Câmara Municipal de Vereadores
de Humaitá, 09 de agosto de 2016.


PAULO L. HOLZBACH

PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:


IRENÓ M. BRAUN

SECRETÁRIO

Site: www.camarahumaita.rs.gov.br

Fone: (55) 3525-1413 - e-mail: camara@humaita.rs.gov.br
Av. João Pessoa, 414 - Centro - CEP 98670-000 - HUMAITÁ/RS

"Na busca do progresso e do desenvolvimento"